AFIXADO NO MURAL DA PREFEITURA EM 29 / 05 / 17
Responsável

AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ES
DATA 29 / 05 / 17
Assinatura do Responsável

Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1641, DE 29 DE MAIO DE 2017.

"APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal nº. 001 de 05 de abril de 1990;

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, constante no Anexo Único deste decreto.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Rio Bananal, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Maio (05) do ano de dois mil e dezessete (2017).

FELISMINO ARDIZZON
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Estado do Espírito Santo, na data supra.

JOSEMAR LUIZ BARONE
Secretário Municipal de Administração

Av. 14 de Setembro, 887 – Centro – CEP 29920-000 – Rio Bananal – ES – Tel.: (27) 3265-2901

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE - MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES

CAPÍTULO I
DO CONSELHO

Art. 1° - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, instituído no âmbito do município de Rio Bananal, criado pela Lei Municipal n° 641 de 14 de Agosto do ano de 2001, reformulado pela Lei Federal n° 11947 de 16 de Junho de 2009 e Resolução CD/FNDE n° 26 de 17 de Junho de 2013, é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, de âmbito municipal, para atuar nas questões referentes à alimentação escolar.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2° - São atribuições do Conselho de Alimentação Escolar:

I - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do disposto nos arts. 2° e 3° da Resolução CD/FNDE n° 26 de 17 de junho de 2013;
II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais e municipais transferidos à conta do Programa de Alimentação Escolar e destinados à alimentação escolar;
III - zelar pela qualidade dos alimentos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, em especial quanto às condições de higiene, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
IV – receber e analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela Prefeitura Municipal, contido no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;
V – analisar a prestação de contas da Prefeitura Municipal, conforme os arts. 45 e 46 da Resolução CD/FNDE n° 26 de 17 de junho de 2013, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online;
VI – comunicar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;
VII – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

Av. 14 de Setembro, 887 – Centro – CEP 29920-000 – Rio Bananal – ES – Tel.: (27) 3265-2901

VIII – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.
IX – elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à Prefeitura Municipal de Rio Bananal antes do início do ano letivo.
X – elaborar o regime interno de acordo com a Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013 e demais legislações vigentes, com a aprovação mínima de dois terços dos conselheiros titulares.
XI – apreciar os cardápios escolares elaborados pelo profissional nutricionista, dando sugestões quando necessário e zelar pelo seu cumprimento;
XII - acompanhar a execução do PNAE, mesmo quando a Entidade Executora (Prefeitura Municipal de Rio Bananal) optar por adquirir a alimentação escolar pronta, através da terceirização dos serviços;
XIII - comunicar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a ocorrência de irregularidades em relação aos gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, dentre outros, para que sejam tomadas as devidas providências;
XIV – participar das atividades que estimulem o consumo e a aceitação da alimentação escolar fornecida nas escolas junto a população.

§ 1º O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Estadual e Municipal (quando implantado) e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 3° - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE será constituído por 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, a saber:

I - um representante indicado pelo Poder Executivo;
II - dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, efetivos, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata;
III - dois representantes de pais de alunos matriculados na rede municipal, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres, funcionários ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1° - Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

§2° - Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Rio Bananal, bem como de pessoas que mantenham qualquer tipo de vínculo com as prestadoras de serviço contratadas, seja profissional ou pessoal, para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§3° - Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.

§4° - Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, deverão os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.
§5° - Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

CAPÍTULO IV
DO MANDATO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 4° - O mandato do CAE será de 04 (quatro) anos, podendo seus conselheiros ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

I - O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.
II - A nomeação dos membros do CAE indicados pelos segmentos representados deverá ser feita por portaria do executivo municipal, de acordo com a Lei Orgânica do Município, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se o Município a acatar todas as indicações dos segmentos representados.
III - Os dados referentes ao CAE deverão ser informados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio de cadastro disponível no sítio do FNDE www.fnde.gov.br e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, deverão ser encaminhados ao FNDE o ofício de indicação do representante do Poder Executivo, as atas relativas aos incisos II, III e IV deste artigo e o decreto ou portaria de nomeação do CAE, bem como a ata de eleição do Presidente e o Vice-Presidente do Conselho.

Av. 14 de Setembro, 887 – Centro – CEP 29920-000 – Rio Bananal – ES – Tel.: (27) 3265-2901

CAPÍTULO V
DAS SUBSTITUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 5° - Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro e ou suplente;
II - por deliberação do segmento representado, em iniciativa própria devidamente justificada e aprovada pelo CAE;
III - Pelo não comparecimento injustificado às reuniões do CAE, em três reuniões ordinárias e extraordinárias consecutivas ou em cinco alternadas;
IV - Pelo descumprimento das disposições previstas neste Regimento Interno, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§1° - Nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§2° - Nas situações previstas nos incisos deste artigo o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo de membro titular ou suplente, cumprido o previsto no §1° deste artigo e inciso II do art. 4° deste regimento.

§3° - No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma deste artigo, o período do seu mandato será para completar o tempo restante do mandato vigente;

§ 4°. O prazo para requerer justificação de ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

§ 5° Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

CAPÍTULO VI
ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 6° - O CAE terá uma Direção Executiva, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral, conforme determinações especificadas neste regimento interno:

Av. 14 de Setembro, 887 – Centro – CEP 29920-000 – Rio Bananal – ES – Tel.: (27) 3265-2901

I - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os membros titulares, nos termos do Capítulo VII;
II - O Secretário Geral poderá ser indicado entre os membros do Conselho, mediante consenso quanto ao conselheiro que executará a função;
III - Cabe a Secretaria Municipal de Educação e Cultura disponibilizar um servidor que executará funções de apoio administrativo e de infraestrutura ao CAE.

CAPÍTULO VII
DA ELEIÇÃO PARA PRESIDENTE E VICE

Art. 7° - Para eleição do Presidente e Vice-Presidente do CAE, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV do artigo 3°:
II - O CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleito uma única vez consecutiva; e
III - O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade com o disposto neste Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

CAPÍTULO VIII
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DO CAE

Art. 8° - Cabe ao Presidente do CAE:

I - Representar o CAE e presidir as sessões plenárias, coordenar os debates, tomar os votos e votar.
II - Emitir voto de qualidade, no caso de empate.
III - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, organizando a ordem do dia e determinando a verificação da presença dos conselheiros.
IV - Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
V - Participar da aprovação da ata, bem como assiná-la, na qualidade de presidente.
VI - Requisitar das instituições que participam da gestão dos recursos destinados aos programas de alimentação escolar, as informações necessárias ao acompanhamento das ações no Município.
VII - Solicitar estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse do CAE.

Av. 14 de Setembro, 887 – Centro – CEP 29920-000 – Rio Bananal – ES – Tel.: (27) 3265-2901

VIII - Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, na execução das deliberações do CAE.
IX - Conceder vista de matérias aos membros do CAE, quando solicitadas.
X - Supervisionar as atividades exercidas pelo servidor indicado para executar as atividades de Apoio Administrativo ao CONSELHO.
XI - Comunicar aos segmentos representados no Conselho para que procedam a substituição dos membros quando necessário.
XII - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.
XIII - Assinar o parecer conclusivo da prestação de contas do PNAE, no seu impedimento legal o vice - Presidente o fará.
XIV - Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omisso o Regimento;
XV - Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do conselho;
XVI - Mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
XVII - Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
XVIII - Assinar os livros destinados aos serviços do conselho e seus Expedientes;
XIX - Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
XX - Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
XXI - Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
XXII - Conhecer das justificações de ausência dos membros do Conselho;
XXIII - Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
XXIV - Propor ao Conselho as revisões do regimento interno, julgadas necessárias;

PARÁGRAFO ÚNICO – O substituto do Presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

Art. 9° - Cabe ao Vice-Presidente do CAE:

I – Auxiliar o Presidente nas atividades que lhe forem atribuídas sempre que necessário de forma parcial ou integral, conforme o caso.
II - Substituir o Presidente quando o mesmo não puder exercer as funções inerentes ao cargo.

CAPÍTULO IX
DA SECRETARIA GERAL

Av. 14 de Setembro, 887 – Centro – CEP 29920-000 – Rio Bananal – ES – Tel.: (27) 3265-2901

Art. 10 - A Secretaria Geral, unidade de apoio ao CONSELHO, será exercida por conselheiro, nos termos do inciso II do art.6º, sendo responsável pela sistematização das informações, facilitando ao CAE o estabelecimento de normas, diretrizes e programas de trabalho.

Art. 11 - Compete ao Secretário Geral do Conselho:

I - Preparar as pautas, redigir e fazer a leitura das atas e secretariar as reuniões do Conselho;
II - Minutar as resoluções concernentes aos assuntos relatados em sessão;
III - Agendar as reuniões do CAE, expedir ato de convocação para reunião ordinária ou extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos necessários;
IV- Coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à Secretaria Administrativa;
V - Assessorar o Presidente do CAE nos assuntos pertinentes à sua competência;
VI - Encaminhar aos membros cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE, bem como ler a ata na reunião seguinte para aprovação pelos conselheiros;
VII - Protocolizar documentos dirigidos ao CAE;
VIII. Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
IX. Providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
X. Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
XI. Registrar a freqüência dos membros do Conselho às reuniões;
XII. Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
XIII. Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.
XIV - Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CAE;

CAPÍTULO X
DOS MEMBROS

Art. 12 - Cabe aos membros do CONSELHO:

I - Participar das reuniões debatendo e votando as matérias em exame;
II - Examinar, aprovar na reunião seguinte e assinar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
III – Denunciar aos órgãos competentes o descumprimento da legislação vigente que rege o PNAE.
IV - Encaminhar à plenária do Conselho, quaisquer matérias em forma de proposta, que tenham interesse de submeter ao CAE;
V - Indicar assessoramento técnico-profissional de suas respectivas áreas ao Conselho e a grupos constituídos, para tratar de assuntos específicos delegados às instituições que representam.

Av. 14 de Setembro, 887 – Centro – CEP 29920-000 – Rio Bananal – ES – Tel.: (27) 3265-2901

VI - Fazer visitas de inspeção nas cozinhas das escolas e apresentar relatórios à Plenária do CAE, para encaminhamentos deliberados;
VII - Desempenhar as funções para as quais forem designados;
VIII - Elaborar anualmente o plano de ação;
IX - Comparecer às reuniões na hora pré-fixada;
X - Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
XI - Obedecer as normas regimentais;
XII - Apresentar retificações ou impugnações às atas;
XIII - Justificar seu voto, quando for o caso.

CAPÍTULO XI
DAS REUNIÕES

Art. 13 - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á normalmente na sede do órgão de educação da Prefeitura, podendo, entretanto, por decisão do seu Presidente ou do plenário, realizar-se em outro local:

I - Ordinariamente, uma vez ao mês, por convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de dois dias, por carta, e-mail ou telefone, haja vista haver calendário prévio com o agendamento das reuniões que ocorrerão no ano, com data e hora:

a) Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente, cabe ao vice-presidente fazê-lo, desde que transcorridos cinco dias do prazo previsto neste inciso;
b) As reuniões ordinárias e extraordinárias serão deliberativas em primeira convocação quando instaladas e iniciadas com a presença de pelo menos dois terços de seus membros titulares, iniciadas com tolerância de 10 (dez) minutos em primeira convocação;
c) As reuniões ordinárias e extraordinárias serão deliberativas em segunda convocação, cinco minutos após a primeira convocação com qualquer número de seus membros titulares;
d) As reuniões deverão ter início com a leitura e aprovação da Ata da reunião anterior.
e) Este Conselho não se reunirá ordinariamente no período de férias escolares no mês de Janeiro.

II – As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros:

a) Para a convocação de que trata este inciso, é imprescindível a apresentação de comunicado à Secretaria Geral, acompanhado de justificativa;
b) Caberá à Secretaria Geral a adoção de providências necessárias à convocação de Reunião Extraordinária, que se realizará no prazo mínimo 48 (quarenta e oito) horas, a partir do ato da convocação.

Av. 14 de Setembro, 887 – Centro – CEP 29920-000 – Rio Bananal – ES – Tel.: (27) 3265-2901

Art. 14 - As deliberações do CAE serão tomadas por maioria simples de votos, com quorum mínimo de dois terços de seus membros titulares, em primeira convocação, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

I - As decisões normativas terão a forma de Resolução, numeradas de forma sequencial e publicadas no órgão oficial do Município.
II - Será obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas ser arquivadas na Secretaria Geral, para efeito de consulta.

Art. 15 - Quanto aos votos e deliberações realizadas no CAE, terão direito a voto, exclusivamente, os seus membros titulares cabendo aos suplentes tão somente direito a voz; exceto quando tenham sido convocados para suprir ausência do titular.

Art. 16 - As reuniões do Conselho serão públicas e estarão abertas à participação de outras pessoas desde que anunciadas previamente por escrito à Presidência no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com direito a voz mediante inscrição de fala, mas não a voto.

Art. 17 - Quando o conselheiro deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, será notificada a entidade representada para que apresente nova indicação de seus representantes no prazo máximo de trinta dias.

§1° - Para efeito deste artigo, é considerada falta à ausência à reunião ou o atraso superior a quinze minutos, contados a partir do início da reunião, seja em primeira ou segunda convocação.

§2° - Em caso de falta, poderá o membro titular apresentar justificativa por escrito no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da reunião, dirigido ao Presidente que decidirá em plenária na próxima reunião ordinária.

Art. 18 – A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

CAPÍTULO XII
DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 19 – A ordem dos trabalhos será a seguinte:

Av. 14 de Setembro, 887 – Centro – CEP 29920-000 – Rio Bananal – ES – Tel.: (27) 3265-2901

I. Leitura, votação e assinatura da ata de reunião anterior;
II. Expediente;
III. Comunicações do Presidente;
IV. Ordem do dia.

PARÁGRAFO ÚNICO – A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 20 – O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 21 – A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em Lei e neste Regimento.

Art. 22 – Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art. 23 - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

PARAGRÁFICO ÚNICO – Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 24 – Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar a questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO – O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento será decidido conforme dispõe inciso XII do art. 6º deste Regimento.

Art. 25 – Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos para encaminhamento da votação.

CAPÍTULO XIII
DAS VOTAÇÕES

Art. 26 – Encerrada a discussão, a matéria será submetida a votação.

Art.27 – As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

Av. 14 de Setembro, 887 – Centro – CEP 29920-000 – Rio Bananal – ES – Tel.: (27) 3265-2901

§ 1°. A votação simbólica far-se-á levantando-se uma das mãos os membros do Conselho que aprovam e mantendo-se abaixadas as mãos os que desaprovam a proposição.

§ 2°. A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

§ 3°. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis à proposição.

Art. 28 – Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votos favoravelmente ou em contrário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 29 – Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Art. 30 – Não poderá haver voto de delegação.

CAPÍTULO XIV
DAS DECISÕES

Art.31 – As decisões do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas por dois terços dos membros, cabendo ao presidente apenas o voto de desempate.

Art.32 – As decisões do Conselho serão registradas em ata.

CAPÍTULO XV
DAS ATAS

Art.33 – A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1°. As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2°. As atas devem ser redigidas em livro próprio e numeradas tipograficamente.

Art. 34 – As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

Av. 14 de Setembro, 887 – Centro – CEP 29920-000 – Rio Bananal – ES – Tel.: (27) 3265-2901

CAPÍTULO XVI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 35 - O CAE realizará reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

Art. 36 - A prestação de contas consiste na comprovação da execução da totalidade dos recursos recebidos em cada exercício pela Prefeitura Municipal de Rio Bananal, inclusive por transferência de rede, acrescida dos saldos reprogramados de exercícios anteriores e dos rendimentos de aplicação financeira auferidos.

Art. 37 - A Prefeitura Municipal de Rio Bananal elaborará e remeterá ao CAE, até 15 de fevereiro do exercício subsequente ao do repasse, a prestação de contas constituída dos seguintes documentos:

I - Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira;
II - Relatório Anual de Gestão do PNAE;
III - Extratos bancários da conta corrente específica em que os recursos foram depositados e das aplicações financeiras realizadas; e
IV - Conciliação bancária se for o caso.

§ 1° - Além da documentação relacionada nos incisos I a IV deste artigo, o CAE poderá solicitar à Prefeitura Municipal de Rio Bananal outros documentos que julgar necessário para subsidiar a análise da prestação de contas.

§ 2° - Depois de apreciada a prestação de contas deverá ser registrado o resultado da análise em ata;

I - Ao emitir o parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa, o Conselho deverá seguir o Roteiro para a Elaboração de acordo com a Resolução norteadora do programa.

§ 3° - A não apresentação da prestação de contas, pela Prefeitura Municipal de Rio Bananal ao CAE, até a data prevista no caput deste artigo, ou a constatação de irregularidade por ocasião da sua análise, faculta ao CAE adotar providências no âmbito da Entidade Executora para regularização da situação.

CAPÍTULO XVII
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO E DA INFRAESTRUTURA

Av. 14 de Setembro, 887 – Centro – CEP 29920-000 – Rio Bananal – ES – Tel.: (27) 3265-2901

Art. 38 - É responsabilidade obrigatória do Município, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e outros órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Rio Bananal garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
b) disponibilidade de equipamento de informática;
c) transporte para deslocamento dos seus membros aos locais relativos ao exercício das atividades inerentes ao conselho;
d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes as suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva;
e) realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a Execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa;
f) divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação oficial da Prefeitura Municipal de Rio Bananal.
g) fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as suas etapas, tais como: editais de licitação, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando do exercício das atividades do CAE, previstos no art. 19 da Lei nº 11.947/2009 e art. 35 da Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013/FNDE, recomenda-se a liberação dos servidores públicos para exercer as suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE, sem prejuízo das suas funções profissionais.

CAPÍTULO XVIII
DA DENÚNCIA

Art. 39 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá apresentar denúncia ao CAE, quanto às irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do PNAE, contendo, necessariamente:

I - a identificação do órgão da Administração Pública e do responsável por sua prática, bem como a data do ocorrido.
II - a exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação;

Av. 14 de Setembro, 887 – Centro – CEP 29920-000 – Rio Bananal – ES – Tel.: (27) 3265-2901

§1° - Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos, além dos elementos referidos nos incisos I e II deste artigo, o nome legível e o endereço para encaminhamento das providências adotadas.

§2° - Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical, entre outros), deverá ser encaminhada cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecido, além dos elementos referidos nos incisos I e II deste artigo, o endereço da sede da representada.

§3° - Quando a denúncia for apresentada pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE), deverá ser obrigatoriamente, acompanhada de relatório conclusivo de acompanhamento da execução do Programa, relativo ao período da constatação, o qual deverá ser assinado pelos membros titulares.

§ 4° - Quando a denúncia for apresentada por um dos membros do CAE, deverá constar sua identificação e endereço para encaminhamento das providências adotadas.

§ 5° - Ficará assegurado o sigilo quanto aos dados do denunciante, quando solicitado.

§ 6° - As denúncias deverão analisadas e encaminhadas aos órgãos competentes para que sejam adotadas as medidas legais necessárias.

CAPÍTULO XIX
DA DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 40 - Mediante a apresentação de fato relevante instaurar-se-á procedimento administrativo interno do CAE, objetivando apurar os fatos. A destituição do Presidente, do Vice-Presidente e dos membros titulares, dar-se-á por maioria simples de votos, com quorum mínimo de dois terços de seus membros titulares.

§1° - Considera-se fato relevante:

I - Deixar de cumprir, ou omitir-se com relação às atribuições previstas neste regimento interno e da Resolução nº 26/2013/FNDE ou que venha a supri-la;
II - Ocupar cargo comissionado no âmbito do governo municipal, estadual ou federal sem ter se afastado previamente da função de conselheiro.

§2° - No caso de destituição do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência imediatamente e deverá promover novas eleições no prazo de até 30 dias para escolha de

Av. 14 de Setembro, 887 – Centro – CEP 29920-000 – Rio Bananal – ES – Tel.: (27) 3265-2901

Presidente e Vice-Presidente. Na hipótese de ser destituído apenas o Vice- Presidente, deverá ocorrer nova eleição para essa função.

§3° - Havendo Destituição do Presidente e do Vice-Presidente concomitantemente, o Conselho deverá indicar Presidente-Interino com mandato máximo de 30 dias, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o qual, após devidamente nomeado, convocará e dirigirá eleições para Presidente e Vice-Presidente, a se concluir no prazo aqui tratado, sendo vedada prorrogação de prazo.

§4° - Nas situações previstas nos incisos deste artigo o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo de membro titular ou suplente, cumprido o previsto no §1° do artigo 5° e inciso II do art. 4o deste regimento.

CAPÍTULO XX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - As deliberações do CAE com relação a alterações deste Regimento Interno deverão contar com a aprovação de, no mínimo, dois terços de seus integrantes.

Art. 42 - Os casos omissos e as dúvidas levantadas quanto à aplicação deste Regimento Interno aplicar-se-ão subsidiariamente à Resolução n° 26, 14 de junho de 2013 do FNDE ou a que venha a substituí-la.

Art. 43 - O presente Regimento Interno entrará em vigor após sua homologação pelo chefe do Poder Executivo e publicação no Diário Oficial.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Rio Bananal, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezessete (2017).

FELISMINO ARDIZZON
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Estado do Espírito Santo, na data supra.

JOSEMAR LUIZ BARONE
Secretário Municipal de Administração

Av. 14 de Setembro, 887 – Centro – CEP 29920-000 – Rio Bananal – ES – Tel.: (27) 3265-2901